



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 592/2024.  
DE 09 DE ABRIL DE 2024.**

Dispõe sobre a Criação do Centro de Referência de Atendimento à Mulher Víctima de Violência - CRAM e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição Federal e demais leis da República, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **Sanciono** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Víctima de Violência (CRAM), vinculado a Secretaria de Assistência e ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de prestar atendimento à mulher em situação de violência, objetivando o resgate de sua autoestima, dignidade e cidadania, por intermédio de ações globais e de atendimento interdisciplinar.

Art 2º - Para a consecução de sua finalidade, compete ao CRAM:

- I. Conceder informações, esclarecimentos e orientações à população em geral sobre a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres;
- II. Realizar atendimento psicossocial a fim de promover o resgate da autoestima da mulher em situação de violência e sua autoestima;
- III. Prestar atendimento ao agressor para orientação e esclarecimento sobre as consequências da violência contra a mulher, quando este for solicitado pela ofendida;
- IV. Promover atividades de prevenção da violência contra a mulher através de oficinas, palestras, plenárias temáticas, conferências locais e regionais visando à desestruturação de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência de gênero;
- V. Articular os equipamentos e os serviços da Rede de Atendimento para que as necessidades da mulher em situação de violência sejam prioritariamente consideradas, de forma geral e nos casos concretos, para que o atendimento seja qualificado e humanizado;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - O CRAM contará com apoio de equipe multidisciplinar nas áreas administrativas, com uma equipe mínima capacitada composta por: 1 (um) coordenação; 1 (um) recepção; 1 (um) psicólogo (a); 1 (um) assistente social; 1 (um) advogado(a), 1 (um) vigilante; 1 (serviço geral), podendo ser firmado, para tanto, convênio com os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público para consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Parágrafo único: O CRAM possibilitará a inclusão na equipe multidisciplinar de 2 (dois) estagiários (as) preferencialmente, da área jurídica.

VI. Firmar parcerias junto a entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, federal e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência contra a mulher.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE,  
EM 09 DE ABRIL DE 2024.

  
CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO  
**Prefeito Municipal**